



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 766/2026

Processo Número: **28211/2026** | Data do Protocolo: 04/08/2026 17:53:55



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003100370039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1



Projeto de Lei

Institui o Programa Escola Cívica na Infância no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Escola Cívica na Infância, de adesão voluntária, destinado a apoiar as escolas públicas estaduais e municipais e as instituições privadas de ensino que ofereçam os anos iniciais do ensino fundamental no desenvolvimento de ações permanentes de formação cívica, ética e cidadã.

Parágrafo único - O Programa será desenvolvido em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular, com a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preservada a autonomia dos sistemas municipais de ensino e das instituições privadas quanto à sua organização pedagógica e administrativa.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I - promover, entre as crianças matriculadas nos anos iniciais do ensino fundamental, o respeito à família, ao próximo, ao professor e ao patrimônio público;
- II - estimular o amor à pátria e o conhecimento dos símbolos nacionais e estaduais;
- III - fortalecer a rotina, a organização pessoal e a disciplina positiva como base do desenvolvimento infantil;
- IV - desenvolver a responsabilidade, a honestidade, a solidariedade e a cooperação;
- V - promover a cultura de paz e a prevenção da violência e do bullying;
- VI - valorizar as profissões dedicadas à proteção da vida e à segurança da comunidade;
- VII - estimular a participação da família na vida escolar da criança;
- VIII - desenvolver a educação emocional, o autocontrole e a resolução pacífica de conflitos;
- IX - promover a educação para o trânsito e a educação ambiental.

Art. 3º - O Programa poderá compreender, de forma lúdica e adequada à faixa etária, entre outras, as seguintes ações:

- I - apresentação e reconhecimento dos símbolos nacionais e estaduais;
- II - execução do Hino Nacional em datas cívicas;
- III - rodas de conversa sobre convivência, respeito e sentimentos;
- IV - construção coletiva, pela própria turma, de combinados de convivência;
- V - atividades de cuidado com o material escolar, com o espaço da escola e com o meio ambiente;
- VI - projetos com participação direta das famílias;
- VII - visitas educativas de agentes de segurança pública, do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil e da Guarda Municipal;
- VIII - atividades voltadas a noções de educação para o trânsito;





IX - celebração de datas cívicas.

Art. 4º - As atividades do Programa terão caráter exclusivamente educativo, lúdico e afetivo, sendo vedados:

I - a instrução militar ou o treinamento operacional de qualquer natureza;

II - o uso de armas reais, réplicas ou simuladas;

III - exercícios de ordem unida, marcha ou formatura militar;

IV - práticas disciplinares punitivas, constrangedoras ou humilhantes;

V - qualquer forma de doutrinação político-partidária ou religiosa.

Art. 5º - Para a execução do Programa, poderão ser celebrados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, com a finalidade de viabilizar apoio técnico, pedagógico, operacional e financeiro às ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar às instituições participantes:

I - material pedagógico de apoio ao professor;

II - formação continuada, presencial ou a distância, com certificação;

III - material de identidade visual do Programa.

Art. 7º - Fica instituído o Selo Escola Cívica na Infância, a ser concedido às instituições que aderirem ao Programa e cumprirem os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º - O Selo poderá ser concedido em níveis progressivos de reconhecimento.

§ 2º - O Selo terá validade determinada e poderá ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 8º - A adesão ao Programa é facultativa e não implica alteração da matriz curricular, da carga horária ou do projeto pedagógico das instituições participantes.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Escola Cívica na Infância**, no âmbito do Estado de São Paulo, de adesão voluntária, com o objetivo de fomentar, nas instituições de ensino que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), ações permanentes voltadas à formação ética, cívica e cidadã das crianças de 6 a 10 anos de idade, por meio de práticas educativas compatíveis com seu desenvolvimento e faixa etária.

A infância constitui uma fase decisiva para a formação de valores, do caráter e da convivência em sociedade. É nesse período que se desenvolvem habilidades socioemocionais, hábitos de respeito às diferenças, senso de responsabilidade, solidariedade e compromisso com o bem comum. Nesse contexto, a escola, em parceria com a família, exerce papel fundamental na formação integral do indivíduo e na construção da cidadania.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal, que estabelece, em seus artigos 205 e 227, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo promover o pleno





desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assegurando às crianças, com absoluta prioridade, a proteção de seus direitos fundamentais.

O projeto também observa as diretrizes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que contempla, entre as competências gerais da educação básica, o desenvolvimento da responsabilidade, da empatia, da cooperação, da autonomia, da cultura de paz e do exercício consciente da cidadania.

Importa destacar que a iniciativa não cria um modelo de escola cívico-militar, tampouco introduz qualquer forma de militarização do ambiente escolar. Ao contrário, o texto estabelece expressamente que todas as atividades possuem caráter exclusivamente educativo, lúdico e compatível com a faixa etária das crianças, vedando a instrução militar, exercícios de ordem unida, utilização de armas ou simulacros, bem como quaisquer práticas constrangedoras, punitivas ou de natureza político-partidária ou religiosa.

O Programa busca incentivar práticas pedagógicas que fortaleçam o respeito à família, aos professores, aos colegas e ao patrimônio público, promovam o conhecimento dos símbolos nacionais e estaduais, estimulem a educação emocional, a resolução pacífica de conflitos, a educação ambiental, a educação para o trânsito e a valorização das instituições dedicadas à proteção da sociedade, sempre de forma adequada ao desenvolvimento das crianças.

Outro aspecto relevante da proposta é o incentivo à participação das famílias na vida escolar. A aproximação entre família e escola favorece o desenvolvimento educacional, fortalece vínculos e contribui para a construção de um ambiente escolar mais acolhedor, seguro e propício à aprendizagem.

Cumprido ressaltar que a adesão ao Programa será inteiramente facultativa, preservando-se a autonomia dos sistemas municipais de ensino, das instituições privadas e de seus respectivos projetos pedagógicos. Da mesma forma, a proposta não altera a matriz curricular nem amplia a carga horária escolar, funcionando como instrumento complementar de apoio às ações pedagógicas desenvolvidas pelas instituições participantes.

A criação do Selo Escola Cívica na Infância constitui mecanismo de reconhecimento às instituições que adotarem boas práticas voltadas à formação cidadã, incentivando a disseminação de experiências exitosas e a melhoria contínua do ambiente escolar.

Trata-se, portanto, de uma política pública de caráter educativo e formativo, destinada a fortalecer valores essenciais para a convivência em sociedade, contribuindo para a formação de crianças mais responsáveis, respeitadas, solidárias e conscientes de seus direitos e deveres, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação educacional vigente.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que a iniciativa poderá proporcionar à comunidade escolar e à formação das futuras gerações, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Dani Alonso - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003600370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **04/08/2026 17:46**

Checksum: **F5B089F99100A5FD6AFE61FDDCDDFF7273455022A8825D285FE7934807DC11706**





Projeto de Lei nº 766/2026

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: **Institui o Programa Escola Cívica na Infância no Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Processo nº **28211/2026**

Atividade executada: **Iniciar**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 4 de agosto de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em pauta por cinco sessões.

G.P., em 4 de agosto de 2026.

a) **ANDRÉ DO PRADO** - Presidente

Projeto de Lei protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

CAIO SILVEIRA RAMOS

ANALISTA LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320039003400370032003A005400

Assinado eletronicamente por **CAIO SILVEIRA RAMOS** em **04/08/2026 17:54**

Checksum: **765BD74C4A971BBDBBA5375EB7C592D539366802F53CCDDB02695AA98E4CD366**





Projeto de Lei nº 766/2026

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: **Institui o Programa Escola Cívica na Infância no Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Processo nº **28211/2026**

Atividade executada: **Publicação no Portal (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação**

São Paulo, 4 de agosto de 2026

Realizado o cadastro e publicado no Portal da Alesp.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900320039003400370033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320039003400370033003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 04/08/2026 18:02

Checksum: **AD150E9391B609DB2512190BEF75B7B23DE3081E90146E35D96FEDE73E21207E**





Projeto de Lei nº 766/2026

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: **Institui o Programa Escola Cívica na Infância no Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Processo nº **28211/2026**

Atividade executada: **Publicação no Diário Oficial (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 4 de agosto de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 05/08/2026.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320039003400370036003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 04/08/2026 18:07

Checksum: 7D7C87F80E944DD3F0CC450D8D06B91F097F52E8A30F636C1E77ED05CAADFDF9





Projeto de Lei nº 766/2026

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: **Institui o Programa Escola Cívica na Infância no Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Processo nº **28211/2026**

Atividade executada: **Pauta (PL)**

Destinatário: **ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL
PARLAMENTAR**

São Paulo, 13 de agosto de 2026

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 107ª a 111ª Sessões Ordinárias (de 06 a 12/08/2026), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

SILVIA AYAKO MATSUDA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900320039003400380031003A005400

Assinado eletronicamente por **SILVIA AYAKO MATSUDA** em **13/08/2026 07:00**

Checksum: **1D7747546DDBED938823A6AA768363505C08369B5D01FBF291243BA5D1E64695**





Projeto de Lei nº 766/2026

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: **Institui o Programa Escola Cívica na Infância no Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Processo nº **28211/2026**

Atividade executada: **Distribuição (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada**

São Paulo, 13 de agosto de 2026

DESPACHO DO PRESIDENTE

Às comissões:

I - CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - CEC - Comissão de Educação e Cultura;

III - CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

G.P., em 13 de agosto de 2026.

ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Segue o despacho de distribuição do Presidente.

ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA

ANALISTA LEGISLATIVO

ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330031003900300034003A005400

Assinado eletronicamente por **ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA** em **13/08/2026 14:59**

Checksum: **0C560CC1BB11359EC7769701D4CF34B6E5C1E5AADD2C8EEF3B545BB2EBA8E7C**





Projeto de Lei nº 766/2026

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: **Institui o Programa Escola Cívica na Infância no Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Processo nº **28211/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada**

São Paulo, 13 de agosto de 2026

Entrada na CCJR em 13/08/2026.

DANYELLE DOS SANTOS LUCCHESI

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330031003900370037003A005400

Assinado eletronicamente por **DANYELLE DOS SANTOS LUCCHESI** em **13/08/2026 19:06**

Checksum: **310EA2E851D98457DDFF5A9EFABF019B66C112D93B1D350BCAFB62D885DD169C**





Projeto de Lei nº 766/2026

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: **Institui o Programa Escola Cívica na Infância no Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Processo nº **28211/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Em distribuição**

São Paulo, 14 de agosto de 2026

Encaminhado à Presidência da CCJR para indicação do relator em 14/08/2026.

DANYELLE DOS SANTOS LUCCHESI

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330032003000390032003A005400

Assinado eletronicamente por **DANYELLE DOS SANTOS LUCCHESI** em **14/08/2026 16:28**

Checksum: **D314CC69FB0B396DFA36E57DF64DC8A2220B2BA3020E9F83CEAA5BC8DD007884**

